



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2022/00274
INTERESSADO	Instituto Filadélfia de Ribeirão Preto
ASSUNTO	Autorização para emissão de Parecer Técnico, para o Curso Técnico em Podologia, por profissional não indicado por instituição credenciada pelo CEE/SP
RELATOR	Cons. Mauro de Salles Aguiar
PARECER CEE	Nº 06/2024 CEB Aprovado em 17/01/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Por meio do Ofício 04/2023, protocolado em 22/09/2023, o Instituto Filadélfia de Ribeirão Preto encaminhou solicitação de autorização de profissional não indicado por instituição credenciada pelo CEE - SP, para emissão de Parecer Técnico com o intuito de renovação da autorização de funcionamento do Curso Técnico em Podologia, na modalidade presencial, nos termos da Deliberação CEE 207/2022 (fls. 73).

A Instituição justifica o pedido:

"Tal solicitação deve-se ao fato que nenhuma das instituições credenciadas para a emissão do Parecer Técnico tem disponibilidade de indicar pareceristas para o curso Técnico em Podologia." (fls. 73)

O profissional indicado é o Prof. Orlando Madella Junior.

A solicitação foi instruída com:

- Ofício 04/2023 (fls. 73);
- Currículo Lattes do parecerista indicado, também disponível no link <http://lattes.cnpq.br/7576626896174846> (fls. 74 e 75);
- Cópia do RG e CPF (fls. 76 e 77);
- Diploma de Técnico em Podologia, SENAC (fls. 78);
- Diploma de Curso Superior de Tecnologia em Podologia, Universidade Anhembi Morumbi (fls. 79);
- CNPJ do gabinete podológico (fls. 80);
- Imagem da capa, ISBN, editora e ano de publicação do livro *Dicionário Ilustrado de Podologia*, 8ª edição, 2018 (fls. 81);
- Imagem da capa, ISBN, editora e ano de publicação do livro *Fundamentos e Aplicações da Laserterapia na Podologia*, 1ª edição, 2018 (fls. 82);
- Cópia da edição nº 45 de agosto/2012 da *Revista Digital de Podologia* (fls. 83 a 114): Consta imagem veiculada da 4ª Jornada de Podologia "As mais avançadas técnicas do setor ao seu alcance!", sob coordenação do Prof. Orlando Madella Junior (fls. 102);
- Comprovante de participação no II Congresso Internacional de Podologia Cuba 2009 (fls. 115).

O Instituto Filadélfia de Ribeirão Preto foi autorizado a funcionar pela Portaria DRE/SP de 13/02/2001 - DOE/SP de 16/02/2001, seção I, p. 14, com o curso Habilitação Profissional Técnico em Óptica. É mantido por Eliazer Lopes de Moura, CNPJ 68.085.786/0001-20 e localiza-se atualmente na Rua Cardeal Arcoverde, 68, Bairro Vila Virgínia, CEP 14030-180, Ribeirão Preto/SP.

Os cursos técnicos oferecidos na modalidade presencial pela Instituição estão listados a seguir, com seus respectivos atos autorizativos mais recentes:

- Técnico em Óptica, Portaria DRE/RP de 18/06/2015 – DOE/SP de 19/06/2015;
- Técnico em Óptica e Optometria, em caráter experimental - Parecer CEE/SP nº 277/2020 – DOE/SP DE 30/07/2020;
- Técnico em Podologia - Portaria DRE/RP de 17/10/2014 – DOE/SP de 18/10/2014;
- Técnico em Transações Imobiliárias - Portaria DRE/SP de 10/11/2014 – DOE/SP de 11/11/2014.



Na **modalidade a distância**, foi credenciado neste CEE por meio do **Parecer CEE 421/2015**, nos termos da Deliberação CEE 97/2010 (vigente à época), para ofertar o **Curso Técnico em Transações Imobiliárias**, pelo prazo de 5 anos. Sua sede era localizada na Avenida Capitão Salomão, 121-A, Campos Elíseos, Ribeirão Preto - São Paulo.

Além do curso Técnico em Transações Imobiliárias, oferece, **na modalidade EaD**, o **Curso Técnico em Óptica**, autorizado pelo **Parecer CEE 174/2018**, que também deferiu a mudança de endereço da sede para a Rua Cardeal Arco Verde, 68, Vila Virgínia, Ribeirão Preto / SP.

Possuía um **polo de apoio presencial em São Paulo**, na Rua Ângelo Herrero, 130, Santo Amaro, com o Curso Técnico em Óptica, autorizado pelo Parecer CEE 192/2019 e **encerrado por meio do Parecer CEE 394/2022**.

O Recredenciamento do Instituto para continuidade da oferta de cursos, na modalidade a distância, se deu pelo Parecer CEE 596/2023 e Portaria CEE-GP 504/2023, publicada no DOESP em 08/12/2023, por cinco anos.

O **Curso de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Podologia**, modalidade presencial, foi autorizado a funcionar por Portaria do Dirigente Regional de Ensino - Ribeirão Preto/SP de 10/03/2008. Em 2014, o Novo Plano de Curso de Técnico em Podologia, com carga horária de 1236 horas, foi homologado pela Portaria do DRE de 17/10/2014, pelo prazo de cinco anos.

A Habilitação de Técnico em Podologia está listada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT.

O Interessado teve esse mesmo pedido indeferido anteriormente, através do Parecer CEE 72/2023 (fls. 14 a 16), publicado no DOE em 16/02/2023. Na conclusão do referido parecer consta:

"Indefere-se a solicitação para emissão de Parecer Técnico para o Curso Técnico em Podologia, do Instituto Filadélfia de Ribeirão Preto, CNPJ 68.085.786/0001-20, com base no disposto na Deliberação CEE 207/2022, considerando que no expediente não consta comprovação da formação acadêmica e técnica do professor indicado e outros documentos que comprovem a experiência profissional na área."

A **Deliberação CEE 207/2022**, que fixa Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, estabelece:

"Art. 15 Os Planos dos Cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Especialização Profissional Técnica devem vir acompanhados de Parecer Técnico emitido por instituição credenciada por este Conselho.

Art.16 O Parecer Técnico é parte integrante do Plano de Curso e deve ser exigido:

I - Para autorização de funcionamento de novo curso presencial, esteja ele contemplado ou não no CNCT;

II - Decorridos 5 (cinco) anos de funcionamento do curso, para sua continuidade, cabe às Diretorias de Ensino a verificação desse prazo para que não funcionem irregularmente.

III - A qualquer momento, o órgão competente pode exigir novo Parecer Técnico, desde que tenham sido feitas alterações no Plano de Curso, nas instalações ou equipamentos necessários para o seu desenvolvimento, que descaracterizem a proposta original avaliada e aprovada.

§ 1º Este Conselho Estadual de Educação pode, em caráter excepcional, autorizar a emissão de Parecer Técnico por profissional ou instituição não credenciada para este fim, desde que haja recusa, indisponibilidade ou inexistência de curso na área pretendida nas instituições credenciadas."

1.2 APRECIÇÃO

O Instituto Filadélfia de Ribeirão Preto solicita autorização de profissional não indicado por Instituição credenciada pelo CEE/SP para emissão de Parecer Técnico para o pedido de renovação da autorização de funcionamento do Curso Técnico em Podologia, na modalidade presencial, nos termos da Deliberação CEE 207/2022.

A Instituição justifica o pedido em função de que nenhuma das instituições credenciadas para emissão do Parecer Técnico tem disponibilidade de indicar pareceristas para o Curso Técnico em Podologia na modalidade presencial.

O profissional indicado é o Professor Orlando Madella Junior, Currículo Lattes <http://lattes.cnpq.br/7576626896174846>. A solicitação está instruída pela documentação exigida e acompanhada de referências bibliográficas de livros do referido Professor na especialidade Podologia.



A Deliberação CEE 207/2022, que fixa Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, estabelece no Art.16, item III, §1º: "*Este Conselho Estadual de Educação pode, em caráter excepcional, autorizar a emissão de Parecer Técnico por profissional ou instituição não credenciada para esse fim, desde que haja recusa, indisponibilidade ou inexistência de curso na área pretendida nas instituições credenciadas.*"

O profissional indicado preenche plenamente às normas deste CEE.

2. CONCLUSÃO

2.1 Defere-se a autorização do Profissional Prof. Orlando Madella Junior para emissão de Parecer Técnico, com o intuito de renovação da autorização de funcionamento do Curso Técnico em Podologia, na modalidade presencial, solicitado pelo Instituto Filadélfia de Ribeirão Preto.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Instituto Filadélfia de Ribeirão Preto.

São Paulo, 05 de dezembro de 2023.

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 13 de dezembro de 2023.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de janeiro de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

